

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 (SIADES)

COMPRASGOV Nº 90001/2025

ID Cidades/TCE-ES nº 2025.500E0100031.01.0001

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado ARSP, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 401 - Enseada do Suá - CEP: 29050-914 – Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de apoio técnico à ARSP na atualização e implementação da metodologia aplicável ao 2º ciclo de Revisão Tarifária Ordinária da Cesan**, conforme processo E-Docs nº **2024-G6FS7**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de serviços de apoio técnico à ARSP na atualização e implementação da metodologia aplicável ao 2º ciclo de Revisão Tarifária Ordinária da Cesan, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para a presente licitação é (são) o(s) que consta(m) no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data da sessão pública: Às 9:30 horas do dia 10 de março de 2025

1.5 - O modo de disputa será o aberto.

1.6 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço.

1.7 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da ARSP a cargo da conta da atividade no 10.49.205.04.130. 0060. 4158, Elemento de Despesa no 3.3.90.35 do orçamento da ARSP para o exercício de 2025.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da

licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

5.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, Anexo II.A deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, Anexo II.B deste Edital, e acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - SICAF;

6.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

6.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 - conter vícios insanáveis;

6.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.

7.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

7.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

9.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - fraudar a licitação

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

10.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço www.compras.es.gov.br, no menu “Licitações”, na opção “Pesquisar Editais” ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail cpl@arsp.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

11.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

11.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.es.gov.br, no menu “Licitações”, na opção “Pesquisar Editais”.

12.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Documentos de Habilitação;

Anexo I-B – Matriz de Alocação de Riscos;

Anexo II – Modelos do Edital;

Anexo II-A – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II-B – Dados complementares para assinatura do instrumento contratual

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Vitória, 19 de fevereiro de 2025

Izabela Ramalho Ribeiro
PREGOEIRA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Atualização e Implementação da Metodologia Aplicável ao 2º ciclo de Revisão Tarifária Ordinária da Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestar apoio técnico à ARSP na atualização e implementação da metodologia aplicável ao 2º ciclo de Revisão Tarifária Ordinária da Cesan, conforme exigências e detalhamento dos produtos nos termos deste documento e seus anexos.

1.2 - O apoio técnico consiste no assessoramento da ARSP na conceituação, formulação e implementação da metodologia atualizada para a revisão das tarifas, observadas as diretrizes da Lei Federal 11.445/07 e do marco estadual vigente, e os aprimoramentos necessários em decorrência da edição das normas de referência da ANA.

1.3 - Características mínimas:

1.3.1 - Nos trabalhos, devem ser observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07 e do marco estadual vigente, para o estabelecimento dos níveis e estrutura de tarifas que entrarão em vigor em 01 de agosto de 2026, permitindo os aperfeiçoamentos eventualmente necessários em decorrência da edição das normas de referência da ANA.

1.3.2 - Neste contexto, os trabalhos deverão instrumentalizar a ARSP no(a):

- (i) estabelecimento do conjunto de diretrizes, regras e demais aspectos vinculados à atualização das bases/bancos de dados físicos e financeiros atrelados ao processo regulatório, com aderência à modelagem do plano de negócios regulatório aplicável ao segundo ciclo tarifário, contemplando sua modelagem, aprovação e seu monitoramento;
- (ii) atualização do modelo tarifário, garantindo a manutenção dos aspectos de eficiência, da sustentabilidade econômico-financeira, dos aspectos sociais, e demais princípios e diretrizes legais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.3.3 - O conjunto de metodologias, procedimentos e atos normativos resultantes devem garantir a estabilidade e previsibilidade regulatórias, para o adequado estímulo dos investimentos prudentes e à universalização dos serviços, o contínuo aumento da produtividade do prestador, a qualidade dos serviços e a modicidade tarifária.

1.3.4 - Para isso, o consultor contratado deverá apoiar o setor tarifário da ARSP nas seguintes entregas:

- (iii) Atualização da Resolução ARSP nº 047/2021, com o estabelecimento da metodologia e os procedimentos aplicáveis à realização da 2ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Cesan, na forma de novo documento descritivo em substituição ou complemento à Nota Técnica ARSP/DP/ASTET nº 02/2021, com a aplicação dos aprimoramentos eventualmente necessários em decorrência da edição das normas de referência da ANA;

- a) Estes trabalhos deverão considerar a aplicação da metodologia, realizada por meio das Notas Técnicas ARSP/DP/ASTET nº 05/2021 e ARSP/DP/ASTET nº 06/2021, que subsidiaram os resultados apresentados pela Resolução ARSP nº 051/2021;
- (iv) Realização de procedimento de certificação do laudo de levantamento de ativos a ser emitido por empresa especializada contratada pela Cesan, que servirá como subsídio para a definição da base de remuneração regulatória (BRR) aplicável ao próximo ciclo tarifário, com base no Manual da Base de Remuneração Regulatória, aprovado pela Resolução ARSP nº 034/2019;
- (v) Apoio na realização dos procedimentos de controle social, quais sejam, consultas, audiências públicas e tomadas de subsídios, com avaliação de contribuições recebidas nestas etapas, elaboração de apresentações para exposição, e participação direta como expositores em eventos realizados pela ARSP;
- (vi) Atualização do simulador do modelo tarifário atualmente vigente, contemplando o desenvolvimento de todos os cálculos para a definição do índice de reposicionamento tarifário, a tabela de tarifas aplicáveis ao próximo ciclo, e os impactos a cada categoria de usuários;
- (vii) Atividades de transferência de conhecimento, que envolverão a documentação das fontes de informação e critérios utilizados no desenvolvimento dos trabalhos, por meio de apresentações, bem como a capacitação no manejo do simulador de tarifas e sistemas utilizados.

1.3.5 - O detalhamento completo dos produtos está apresentado na seção 3 deste Termo de Referência.

1.4 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 18 (dezoito) meses, tendo sido definido com base no desenho das etapas necessárias à realização da revisão tarifária, tendo em vista:

- (i) as experiências no planejamento e execução das revisões tarifárias de 2021 da Cesan, e de 2025 (em curso) da ES Gás, que por sua vez, foram subsidiadas por estudos a respeito do desenho necessário para atender as etapas de uma revisão tarifária, que permitiram a aquisição de um adequado nível de conhecimento sobre o tema por este regulador;
- (ii) o adequado cálculo tarifário embasado pela metodologia aprovada pela Resolução ARSP nº 047/2021.

1.6 - O prazo poderá ser prorrogado a critério da administração, observadas as disposições legais e contratuais.

1.7 - Ressalta-se que os serviços a serem contratados servirão para subsidiar a execução de atividades indelegáveis da ARSP. A contratação trata, portanto, de atividade de possível

execução pela contratada, uma vez que fica preservada a função indelegável da ARSP de revisar e validar os produtos por ela apresentados, observando sua competência legal como a responsável pelos resultados finais dos trabalhos técnicos de normatização.

Justificativa (s) para a adaptação do modelo da PGE:

- Não utilizada a tabela-modelo, por não se aplicar a abertura por itens neste objeto.
- Não utilizados os dispositivos sobre previsão de agrupamento. No ETP, foi concluído que o parcelamento não seria indicado por trazer prejuízo técnico e econômico. A seguir, transcreve-se a conclusão do ETP sobre este tema:

“O parcelamento da solução não é indicado. Todos os trabalhos, inclusive os relacionados à certificação do levantamento de ativos, fazem parte de um sequenciamento de atividades, cujos resultados, somados, compõem as etapas de uma revisão tarifária, devendo ser realizadas pela mesma iniciativa.

Neste sentido, visualiza-se que uma contratação parcelada tende a acrescer o valor final da contratação, em razão de perda de economia de escala. Ainda, gerará custos indiretos adicionais relativos à gestão e fiscalização de dois contratos, com incremento do risco associado, uma vez que, no atraso ou insucesso de uma das contratações, caso parceladas, afetaria o resultado total da revisão.”

- Por se tratar de contratação de serviços, não se aplica a previsão de enquadramento (ou não) como bem de luxo.
- Parte dos dispositivos foram adaptados ou incluídos para que a seção esteja aderente à natureza do objeto.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é apresentada a seguir:

2.1.1 - Fundamentação Legal e Contextualização

A água é um recurso natural vital e um fator chave no desenvolvimento econômico e social. Atualmente, o recurso enfrenta sérios problemas relacionados com sua disponibilidade, (i) tanto pelo lado da demanda, devido ao crescimento da população, a melhora da qualidade de vida e o desenvolvimento urbano, que têm incrementado as necessidades do recurso; (ii) quanto pelo lado da oferta, com ocorrências de dificuldades de abastecimento, como nas crises hídricas ocasionadas por mudanças climáticas e outros fatores.

Estes problemas impactam diretamente na necessidade de garantia de adequada segurança hídrica, exigindo uma resposta rápida e responsável por parte dos agentes encarregados pela sua gestão e de toda a sociedade, no intuito de gerar mecanismos para sua conservação e seu uso racional e eficiente.

Neste sentido, as agências reguladoras, em conjunto com os prestadores do serviço, são responsáveis por gerar políticas, metodologias e procedimentos, assim como promover novas tecnologias que contribuam na conservação do recurso.

Outro desafio urgente é o de atuar para a universalização do serviço de esgotamento sanitário para todos os usuários, dada a sua importância indiscutível na melhoria da qualidade de vida da população.

Nos termos do artigo 21 da lei federal nº 11.445/2007, a função de regulação dos serviços de saneamento básico, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, deve atender aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Observados estes princípios, o artigo 22 da referida lei estabelece os objetivos da regulação, estando a definição das tarifas prevista em seu inciso IV, as quais devem **assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços, e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.**

No exercício de regulação, o art. 23 do marco legal atribui à entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, a competência para editar normas relativas às dimensões técnica, **econômica** e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estando, entre aquelas definidas como obrigatórias, as que tratam do regime, estrutura e níveis das tarifas, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos de seu inciso IV.

Os mesmos princípios, objetivos e competências foram reconhecidos pela legislação estadual, por meio da lei nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, em seus artigos 33, 34 e 35.

Ainda no contexto estadual, em 01 de julho de 2016, foi publicada a lei complementar nº 827, que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, decorrente da fusão da ARSI, a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo e ASPE, a Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo.

Desde então, a lei de criação atribui à ARSP a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções, recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, bem como definir as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, por meio de reajustes e revisões tarifárias, nos termos do inciso VIII do art. 7º da LC nº 827/2016:

“Art. 7º Compete ainda à ARSP, originariamente ou por delegação dos poderes competentes:

(...)

VIII - fixar as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços regulados, bem como os reajustes anuais e as revisões, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, no que couber; (Redação dada pela Lei Complementar nº 954, de 2 de setembro de 2020)

(...)"

Assim, a ARSP agregou os serviços então regulados pelas antigas agências, com o novo ordenamento legal mantendo os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada entidade reguladora, em um novo cenário de fortalecimento do ambiente regulatório estadual, e em observância às legislações específicas de cada setor regulado.

Este ordenamento define que a regulação e fiscalização dos serviços públicos deve alcançar, no ambiente regulado, a convergência de interesses entre seus participantes em seus aspectos técnicos, sociais e econômico-financeiros, permeados pela transparência, independência e tecnicidade.

Além de apresentar as diretrizes para sua regulação, a Lei 11.445/2007, marco regulatório do setor, em seu art. 2º, determina que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em dezesseis princípios fundamentais, dentre os quais se destacam o da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, segurança, qualidade, regularidade e continuidade, e a eficiência e sustentabilidade econômica, presentes nos incisos I, VII e XI.

A Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, alterou o marco regulatório, introduzindo uma série de modificações no ordenamento legal com a justificativa principal de acelerar a universalização dos serviços, principalmente de esgotamento sanitário.

Para isso, por meio da inclusão do art. 11-B à Lei 11.445/2007, definiu que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

Além disso, buscou impulsionar a realização de prévia licitação para a delegação da prestação dos serviços, vedando a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos considerados como de natureza precária.

No contexto regulatório, determinou que as agências reguladoras infranacionais, em seu processo de normatização, **passem a observar as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)**, incorporando as diretrizes gerais definidas pela entidade federal, que teve sua competência ampliada, com o objetivo de aumentar o nível de uniformização normativa do setor.

A adoção e continuidade de observância das normas de referência pelos reguladores infranacionais, embora não seja obrigatória, são condições para a viabilização de acesso aos recursos públicos federais e a contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou por entidades da administração pública federal, para fins do art. 50, caput e inciso III da Lei Nº 11.445, de 2007. Ainda, a não adesão às normas

de referência pelos reguladores pode ensejar o encerramento da relação institucional com os titulares, nos termos do art. 23, §1-B da Lei 11.445/2007.

2.1.2 - Do Modelo Tarifário Atual e da 1ª Revisão Tarifária

Já sob os efeitos das alterações do marco regulatório, em agosto de 2021 foi publicada a Resolução ARSP nº 051/2021, estabelecendo a nova estrutura de tarifas e concluindo a primeira revisão tarifária ordinária da Cesan, com o reposicionamento das tarifas da companhia estadual em um regime de preços-teto, tendo por base a eficiência da prestação dos serviços e o compartilhamento dos ganhos de produtividade.

Este regime, aprovado pela Resolução ARSP nº 034/2020, permite gerar incentivos para a eficiência de custos do prestador, gerando ganhos de produtividade que são compartilhados com os usuários, através do mecanismo denominado fator de produtividade ou fator X.

Para a realização da primeira revisão tarifária, em um modelo de regulação discricionária, além da definição do regime tarifário, foi estabelecido um conjunto metodológico aprovado pela Resolução ARSP nº 047/2021¹, disposto na Nota Técnica ARSP/DP/ASTET nº 02/2021², compondo um sistema de regulação por incentivos que foi aplicado no cálculo da tarifa revisada, buscando reproduzir um cenário de mercado em concorrência, e reduzir assim os efeitos negativos implícitos aos monopólios naturais, ajustado pela maturidade e comparabilidade da Cesan com seus pares. Neste sistema, foram determinados níveis eficientes de custos operacionais, custo de capital, níveis de perdas e de receitas irre recuperáveis.

Deste modo, foram calculadas as tarifas necessárias para alcançar o nível de receita requerida suficiente para que o prestador possa cobrir os custos operacionais eficientes, cumprir com os custos da dívida decorrentes do financiamento dos investimentos necessários à expansão dos serviços de água e esgotamento sanitário e obter um retorno razoável, que promova a sustentabilidade econômica dos serviços, para cada um dos cinco anos do ciclo tarifário.

Nos anos seguintes ao da revisão tarifária, conforme prevê o art. 3º da Resolução ARSP nº 034/2020, a ARSP tem realizados os procedimentos de reajuste tarifário anual (RTA), mecanismo que mantém as tarifas constantes em termos reais, e incorpora o compartilhamento dos ganhos de produtividade por meio do Fator X, assim como o fator de incentivo de qualidade (fator Q), conforme metodologia determinada pela referida Nota Técnica.

Os reajustes dos anos tarifários 1, 2 e 3 foram aplicados, respectivamente, pelas Resoluções ARSP nº 055/2022, nº 064/2023 e nº ARSP nº 073/2024.

Dentro deste primeiro ciclo, em março de 2022, observando a metodologia definida no Decreto Federal 10.710/2021 e em atendimento ao art. 10-B da Lei 11.445/2007, a ARSP atestou a capacidade econômico-financeira da Cesan em

¹ Resolução ARSP Nº 047, de 14 de Maio de 2021. Disponível em:

https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Resolu%C3%A7%C3%B5es%20Saneamento%20B%C3%A1sico/ARSP/ResolucaoARSPn047_2021.pdf

² Nota Técnica ARSP/DP/ASTET Nº 02/2021. Disponível em:

https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Resolu%C3%A7%C3%B5es%20Saneamento%20B%C3%A1sico/ARSP/NT%20ASTET_002_2021_MATodologias_Revisao_Tarifaria.pdf

atender às metas de universalização, bem como às metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, na área de cobertura dos contratos de programa dos 46 municípios que delegaram a regulação para esta ERI.

Na primeira etapa da metodologia estabelecida no Decreto 10.710/2021 foram avaliados o desempenho histórico de quatro indicadores econômico-financeiros e o atendimento dos níveis referenciais mínimos. Já na segunda etapa da metodologia, a ARSP avaliou os estudos de viabilidade global, e de cada um dos 46 municípios, bem como o plano de captação de recursos para os investimentos necessários para a universalização.

2.1.3 - Da Demanda para a Contratação: 2ª Revisão Tarifária da Cesan

Comprovada a capacidade econômico-financeira do prestador, e com a proximidade do início do primeiro ciclo tarifário³, faz-se fundamental o planejamento e a preparação para a definição das tarifas para o próximo ciclo, em cumprimento à obrigação prevista no art. 22, inciso IV da Lei 11445/2007 e ao objetivo previsto no art. 3º, inciso IV da Lei de criação da ARSP, LC nº 827/2016.

O art. 2º, inciso II do Decreto nº 5579-R, de 22 de dezembro de 2023, que criou a Gerência de Regulação Econômica e Tarifária – GET, versa que:

“Art. 2º Compete à Gerência de Regulação Econômica e Tarifária - GET, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - gerenciar os estudos econômicos e tarifários encaminhados pelos Diretores;

II - coordenar a elaboração de normas, instruções, resoluções, notas técnicas e demais atos a serem expedidos referentes a área econômica e tarifária; (grifo nosso)

III - elaborar estudos sobre questões que envolvam as atividades das Agências Reguladoras;

IV - presidir, coordenar e/ou participar de comissões, comitês ou grupos de trabalho voltados ao desenvolvimento de processos ou atividades da Agência; e

V - desenvolver outras atribuições definidas no regimento interno da ARSP, no âmbito de sua atuação.”

Como parte do trabalho de coordenação de elaboração de normas referentes à área econômica e tarifária, a GET deve executar as atividades necessárias ao atendimento à demanda de realização da 2ª RTO, como parte fundamental dos trabalhos de gerenciamento dos atos normativos da regulação tarifária.

A ARSP inseriu em sua Agenda Regulatória 2022/2024, para este semestre, a previsão da realização das primeiras etapas destes trabalhos.

³ O art. 30, parágrafo único da LC nº 827/2016 define que as revisões tarifárias dos serviços regulados pela Agência previstos no art. 4º da norma, que incluem “os serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados de saneamento básico”, deverão ser realizadas a cada cinco anos, ciclo tarifário definido pela Agência nos termos da Resolução ARSP nº 047/2021.

Para a realização da 2ª revisão tarifária, após implementado o modelo tarifário atual, faz-se necessário, em resumo, o cumprimento das seguintes etapas:

- 1º. Realização de análises e diagnósticos dos resultados principais obtidos no primeiro ciclo, inclusive com a elaboração de análise de resultado regulatório, como embasamento para aprimoramento do modelo, contemplando a observância às normas de referência da ANA;
- 2º. Atualização do conjunto metodológico utilizado na 1ª RTO, observando os resultados da primeira etapa, para cada componente que embasa a receita requerida necessária à prestação dos serviços⁴, com o objetivo de definir tarifas para o próximo ciclo, atendendo minimamente aos seguintes requisitos:
 - i. a manutenção da garantia da adequada prestação e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o atendimento aos padrões de qualidade, ao princípio da modicidade;
 - ii. a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira do prestador, com a exigência de um alto volume de investimentos para atendimento às metas de universalização definidas pelo art. 11-B do marco federal;
 - iii. a manutenção da efetividade e atualidade das regras que se aplicam ao cálculo tarifário, refletindo as transformações setoriais promovidas pela Lei 14.026/2020, por meio das normas de referência da ANA editadas ao longo deste ciclo de tarifas;
 - iv. o atendimento às boas práticas regulatórias atuais, à previsibilidade regulatória, e nos termos do art. 30 da Lei nº 827/2016, à garantia da estabilidade e a segurança dos negócios existentes.
- 3º. Definição das tarifas para o próximo ciclo com a aplicação da metodologia atualizada na etapa anterior, empregando as análises de sensibilidade necessárias, realizando ajustes na estrutura tarifária e nas regras de cobrança (caso necessários), com a devida atualização do simulador de cálculo de tarifas e de monitoramento do ciclo tarifário.

⁴ Estas componentes são, resumidamente: (i) definição da base e levantamento de ativos; (ii) custo de capital; (iii) custos operacionais; (iii) definição de mercado; (iv) planejamento de investimentos; (v) perdas, inadimplência, outras despesas e receitas; e (vi) estrutura tarifária.

O desenvolvimento da segunda e terceira etapas deverá contemplar a realização de consultas e audiências públicas, e eventos de discussão e transferência de conhecimento com partes interessadas, como a Cesan, usuários, e eventualmente, representantes do Ministério Público, Tribunal de Contas e poderes legislativos estadual e dos titulares.

Adicionalmente, é importante registrar que no portfólio do Planejamento Estratégico (PE) 2024-2026 do Governo do Espírito Santo, foi aprovado o projeto tarifa social projeto “Saneamento para Todos”, que tem por objetivo verificar a necessidade de atualização da Resolução ARSP nº 051/2021, no que diz respeito às regras aplicáveis à tarifa social, buscando eliminar eventuais barreiras de acesso a potenciais famílias beneficiárias, para a regularização da prestação dos serviços de água e esgoto dos usuários mais vulneráveis.

Este projeto exige a realização de diagnóstico, como parte de uma análise de resultado regulatório, a respeito da possibilidade técnica de aprimoramento das regras atuais sobre a tarifa social aprovadas na última revisão tarifária, avaliando ainda se os usuários não sociais serão capazes de absorver os impactos financeiros inerentes à eventual mudança no balanço de subsídios.

Neste sentido, a realização da 2ª revisão tarifária ordinária da Cesan se configura como uma demanda de fundamental importância para a garantia da manutenção da sustentabilidade econômico-financeira das tarifas, devendo permitir a continuidade da realização dos investimentos para a universalização previstos no art. 11-B da Lei 11.445/2007, com modicidade dos valores cobrados e atendimento aos padrões de qualidade previstos, como obrigação e contribuição desta entidade reguladora no contexto do setor de saneamento de 53 municípios, que representam 73% da população capixaba.

Justificativa (s) para a adaptação do modelo da PGE:

- Não utilizada a remissão ao ETP, pois, entende-se, é mais adequado inserir todas as informações no TDR, de modo a: (i) simplificar o processo futuro de gestão e fiscalização do contrato, onde se averiguará o cumprimento dos requisitos do TDR; e (ii) simplificar a análise dos licitantes, que poderão analisar o objeto de forma mais dinâmica e rápida. O ETP será disponibilizado com um documento adicional, mas não como apêndice ao TDR.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Etapas do Trabalho

3.1 - Os regramentos produzidos pela ARSP para a realização da 2ª Revisão Tarifária da Cesan devem ser subsidiados por documentos técnicos de alta complexidade, cujas conclusões e recomendações estejam devidamente amparadas pelas melhores práticas metodológicas nacionais e internacionais, o que exige avançado conhecimento técnico dos temas diversos que envolvem o cálculo tarifário.

3.2 - Cada componente de cálculo da receita requerida – como base de ativos, CAPEX, OPEX, demanda, perdas, dentre outros – exige conhecimentos específicos e

multidisciplinares, que devem ser internalizados nas proposições e conclusões dos trabalhos técnicos.

3.3 - Para atingir os objetivos e resultados previstos para a RTO, faz-se fundamental o adequado planejamento para a execução da revisão, que deverá ser consolidado em plano de trabalho, documento técnico que será elaborado no início do projeto, e que contemplará, minimamente, as técnicas, metodologias, critérios a serem empregados, o cronograma, e o detalhamento de todas as atividades.

3.4 - O plano de trabalho deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão e envio da Ordem de Serviço, e será objeto de análise e aprovação pela contratante.

3.5 - A seguir, deverão ser realizados as análises preliminares, por meio da elaboração de diagnóstico e de proposições sobre o setor de saneamento, prestador e a respeito do modelo tarifário atual, contemplando a opinião pela necessidade de atualização ou manutenção da metodologia de cada componente do cálculo revisional, bem como eventuais inclusões, sob o aspecto das melhores práticas nacionais e internacionais, e do impacto das normas de referência da ANA.

3.6 - O diagnóstico deverá abranger a opinião sobre a necessidade de inserir ou aprimorar, no modelo tarifário, os aspectos de sustentabilidade, mudanças climáticas e incentivos à inovação.

3.7 - Para o aperfeiçoamento da estrutura tarifária, e como verificação adicional do atendimento ao princípio da modicidade tarifária e do respeito à capacidade de pagamento dos usuários, a produção técnica nas etapas iniciais do trabalho deve contemplar a elaboração de documento de apoio para a avaliação do resultado regulatório – ARR da política de subsídios e da tarifa social aplicada no primeiro ciclo.

3.8 - A partir das conclusões do diagnóstico inicial, deve-se proceder à atualização da metodologia da 2ª Revisão Tarifária Ordinária, contemplando a elaboração de um documento de apoio para a análise de impacto regulatório (AIR) em caso de proposição de novas regras.

3.9 - O conjunto metodológico proposto deverá ser submetido ao controle social por meio de consulta e/ou audiência pública, podendo ainda ser realizadas tomadas de subsídios, de modo a colher contribuições dos usuários, prestador, titulares, e demais partes interessadas. Para cada contribuição deverá ser apresentado pela contratada a sua opinião técnica de avaliação, seja pela sua aceitação (integralmente ou parcialmente), ou não aceitação, com as devidas justificativas propostas.

3.10 - Após os procedimentos de controle social, a proposta técnica será atualizada e consolidada em uma documentação final, composta por um relatório de apoio à elaboração de nota técnica e de apoio à resolução sobre o tema, que servirão como referência para o cálculo tarifário revisional.

3.11 - Ao longo do levantamento de ativos de responsabilidade do prestador, a contratada realizará as atividades necessárias para a emissão de relatório de certificação do laudo – e dos trabalhos – do referido levantamento, que será emitido por empresa especializada contratada pela Cesan, e que servirá como subsídio para a definição da base de remuneração regulatória (BRR) aplicável ao próximo ciclo tarifário.

3.12 - Após a inserção das informações relativas ao cálculo da base de remuneração regulatório aplicável ao 2º ciclo tarifário, observada a metodologia aprovada pela Resolução ARSP nº 034/2020, deve-se elaborar a documentação técnica de apoio que informe o resultado preliminar da 2ª RTO, divulgando índice de reposicionamento preliminar e impactos aos usuários, considerando ainda o plano de investimentos para o segundo ciclo tarifário e a estrutura tarifária aplicável. O resultado preliminar também deverá ser objeto de controle social nos mesmos moldes da etapa anterior.

3.13 - Concluída(s) a(s) etapa(s) de controle social, e realizados os ajustes finais aos normativos e documentos técnicos, será divulgado o resultado final da 2ª RTO, com as tabelas de tarifas atualizadas e o índice de reposicionamento final, com a devida transparência e publicidade.

3.14 - Ao fim da RTO, todos os trabalhos serão consolidados em um documento final, necessário à gestão da informação produzida ao longo do processo revisional, contemplando ainda a atualização do simulador tarifário e do monitoramento do segundo ciclo.

3.15 - As etapas de controle social devem contemplar a realização de eventos de discussão e transferência de conhecimento com partes interessadas, como a Cesan, usuários, e eventualmente, representantes do Governo do Estado, de órgãos de controle, entidades civis organizadas, e poderes legislativos estadual e dos titulares.

3.16 - O Consultor poderá complementar as propostas técnicas presentes nos produtos entregues com aspectos adicionais aos exigidos neste termo de referência, que possam enriquecer o resultado dos trabalhos a serem desenvolvidos.

3.17 - A contratada deverá apoiar a Agência em todos os atos regulatórios necessários à realização da revisão tarifária.

Produtos a serem entregues

3.18 - Como referência para a estimativa das quantidades, foram utilizadas as experiências no planejamento das revisões tarifárias de 2021 da Cesan, e de 2025 (em curso) da ES Gás, que por sua vez, foram subsidiadas por estudos a respeito do desenho necessário para atender as etapas de uma revisão tarifária. Desta forma, esta entidade reguladora acumulou um adequado nível de conhecimento sobre o tema.

3.19 - Ainda, o desenho foi realizado para o adequado cálculo tarifário foi embasado pela metodologia aprovada pela Resolução ARSP nº 047/2021.

3.20 - A atualização das metodologias não ocorrerá de forma total, ou seja, visualiza-se que para parte delas não se exigirá alteração, a fim de atender aos princípios basilares de boas práticas da estabilidade e previsibilidade regulatória.

3.21 - Com base no exposto, a contratada deverá entregar 10 (dez) produtos, quais sejam, documentos técnicos que consolidam as entregas a seguir:

Produto (nº)	Resumo – Etapas do apoio técnico à atualização e implementação da metodologia aplicável ao 2º ciclo de Revisão Tarifária Ordinária da Cesan
1	Plano de Trabalho

2	Análise, diagnóstico e proposições do setor, do prestador, do modelo tarifário e metodologias atuais
3	Análise, diagnóstico e proposições do modelo tarifário atual – aspectos ambientais (sustentabilidade), mudanças climáticas e incentivos à inovação
4	Relatório de apoio para análise de resultado regulatório da política de subsídios e da tarifa social aplicada no primeiro ciclo
5	Atualização da metodologia da 2ª Revisão Tarifária Ordinária – Documentação de apoio para os procedimentos de controle social
6	Atualização da metodologia da 2ª Revisão Tarifária Ordinária – Documentação final, posterior aos procedimentos de controle social, contemplando relatório de apoio para análise das contribuições
7	Relatório de certificação do levantamento de ativos realizado pela Cesan
8	Resultado preliminar da 2ª RTO – Documentação de apoio para os procedimentos de controle social
9	Resultado final da 2ª RTO – Documentação de apoio posterior aos procedimentos de controle social, contemplando relatório de apoio para análise das contribuições
10	Documento final de consolidação dos trabalhos da 2ª RTO, contemplando a atualização do simulador tarifário

3.22 - Os produtos deverão contemplar os seguintes documentos:

Produto (s)	Documentos
1	Plano de Trabalho.
2, 3	- Relatório completo do produto; - Sumário executivo, em DOCX/PDF e apresentação de slides.
4	- Relatório completo do produto; - Relatório de apoio à elaboração da Nota Técnica; e - Sumário executivo, em DOCX/PDF e apresentação de slides.
5	- Relatório completo do produto; - Relatório de apoio à elaboração da Nota Técnica e minuta de Resolução para consulta pública; e - Sumário executivo, em DOCX/PDF e apresentação de slides.
6, 9	- Relatório completo do produto; - Relatório atualizado de apoio à elaboração da Nota Técnica e minuta de Resolução após consulta pública; - Relatório de opinião para apoio à análise de contribuições; e - Sumário executivo, em DOCX/PDF e apresentação de slides;
7	- Relatório de certificação do levantamento de ativos realizado pela Cesan; - Sumário executivo, em DOCX/PDF e apresentação de slides.
8	Relatório completo do produto;

	• Relatório de apoio à elaboração da Nota Técnica e minuta de Resolução para consulta pública; e • Sumário executivo, em DOCX/PDF e apresentação de slides; • Simulador de tarifas e de monitoramento do ciclo tarifário em versão prévia à consulta pública.
10	• Relatório completo do produto; • Sumário executivo, em DOCX/PDF e apresentação de slides; • Simulador de tarifas e de monitoramento do ciclo tarifário em versão final.

3.23 - Serão realizadas duas etapas de controle social, sendo consultas e/ou audiências públicas, aplicáveis às propostas elaboradas como resultado dos produtos 5 e 8.

Detalhamento dos Produtos

3.24 - Os produtos deverão apresentar os seguintes conteúdos mínimos:

(i) Produto 1 – Plano de Trabalho:

- Apresentação de cronograma detalhado, descrição da organização do projeto e planejamento detalhado das atividades de cada etapa;
- Apresentação descritiva, pela contratada, da proposta de trabalho para a execução do objeto, observando o detalhamento deste termo de referência, bem como incluindo, eventualmente, propostas para o aprimoramento das atividades e entregas previstas, tais como a eliminação, redistribuição, ou inclusão de atividades e/ou o desenvolvimento das etapas do trabalho, com o objetivo de otimizar os seus resultados. Estas sugestões deverão ser concisas e pontuais, e estar incorporadas em sua proposta de trabalho;
- Apresentar o desenho e programação preliminar dos eventos de transferência de conhecimento, bem como as ferramentas e sistemas de informação que serão utilizados nos trabalhos;
- Solicitação das informações necessárias para a realização dos trabalhos, endereçadas à contratante e ao prestador regulado.

(ii) Produto 2 - Análise, diagnóstico e proposições do setor, do prestador, do modelo tarifário e metodologias atuais:

- Análise do setor de saneamento nos contextos internacional, nacional e estadual, contendo uma avaliação comparativa dos modelos de regulação e das boas práticas regulatórias, o marco legal do setor, incluindo normas de referência da ANA, a organização institucional e os resultados do setor de saneamento;
- Descrição pormenorizada, com uma avaliação quantitativa e qualitativa do setor de saneamento no âmbito internacional, nacional e estadual;

- c. Diagnóstico e perspectivas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de prestação da concessionária estadual, incluindo análise do mercado e sua evolução, com análise da oferta (segurança hídrica), aqui inserido um mapeamento da situação atual e as perspectivas de suprimento da concessionária e da demanda de serviços, com projeções de curto, médio e longo prazos, evolução populacional, comportamento e tendências de consumo das diferentes categorias de clientes, elasticidades associadas, política de investimentos e de captação de recursos, cujas avaliações devem considerar o atendimento às metas de universalização dos serviços;
- d. Análise dos atuais custos operacionais, administrativos e de investimentos da concessionária em cada sistema e em seu conjunto, por tipo de serviço, por natureza, e que permitam o cálculo dos custos médios e marginais da prestação. Deverá ser acompanhada de análise de benchmarking nacional e internacional aos temas analisados, considerações sobre perdas técnicas e comerciais, qualidade e continuidade dos serviços e proposições que visem a evolução eficiente de tais custos;
- e. Descrição pormenorizada, com avaliação quantitativa e qualitativa do prestador de serviços de saneamento abordando, mas sem se restringir:
 - 1. Identificação dos custos associados à prestação dos serviços de saneamento, os custos relevantes para a definição tarifária e a função demanda por água no Estado, contemplando, no mínimo: atualização (i) do custo fixo mensal por unidade usuária dos serviços de abastecimento de água potável e dos serviços de esgotamento sanitário; (ii) custo variável por metro cúbico dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, em cada uma de suas fases; (iii) custos por serviços (água e esgoto) por localidade; (iv) atualização de indicadores para itens dos custos operacionais computados na tarifa que permitam a definição de um nível de custos operacionais eficientes;
 - 2. Construção de cenários para o setor de saneamento básico da área de prestação, com base nas tendências dos padrões de consumo de água e do uso/adesão aos serviços de esgotamento sanitário;
 - 3. Projeções de demanda e estimativa de investimentos necessários à universalização e os custos envolvidos;
- f. Avaliação do atendimento às metas de universalização pelo prestador, de acordo com o marco legal setorial e as normas de referência da ANA;
- g. Análise do plano de negócios (de gestão) atual do prestador;
- h. Proposição de um modelo de plano de negócios regulatório para o segundo ciclo tarifário que contemple o cenário atual e futuro (perspectivas) da prestação, observando a oferta e demanda dos serviços, os aspectos sociais, ambientais, de inovação e resiliência climática, indicadores de gestão, custos e investimentos, referenciais eficientes de captação de recursos, e cenários, com projeção de resultados de desempenho comercial/financeiro;

- i. Diagnóstico e proposições acerca do modelo tarifário atual, relativamente ao regime, estrutura, e níveis tarifários, avaliando o atendimento das exigências do marco legal e das normas de referência da ANA.

(iii) Produto 3 – Análise, diagnóstico e proposições do modelo tarifário atual - aspectos ambientais (sustentabilidade), mudanças climáticas e incentivos à inovação:

- a. A avaliação do modelo tarifário atual em face das melhores práticas quanto aos aspectos ambientais (sustentabilidade), mudanças climáticas (resiliência climática) e incentivos à inovação, apontando eventuais aprimoramentos que potencializem os incentivos ao prestador nestas temáticas;
- b. Diagnóstico da capacidade de enfrentamento de crises climáticas pelo prestador, avaliando suas ações em matéria de resiliência climática, redução de perdas, mitigação de riscos climáticos, soluções inovadoras, soluções baseadas na natureza, dentre outros aspectos necessários à compreensão do seu posicionamento em relação aos seus pares no setor;
- c. As análises e conclusões deste relatório deverão estar associadas aos resultados do diagnóstico do produto 2, no entanto, comporão um documento especial apartado a fim de atender as crescentes demandas sobre o assunto;
- d. As proposições resultantes deste diagnóstico deverão ser embasadas pelas melhores experiências de boas práticas nacionais e internacionais sobre o tema, e estar associadas à legislação e políticas públicas nacionais e em âmbito estadual sobre a matéria.

(iv) Produto 4 – Relatório de avaliação do resultado regulatório – relatório de apoio para análise de resultado regulatório da política de subsídios e da tarifa social aplicada no primeiro ciclo:

- a. Avaliação da atual política de subsídios, com verificação das tarifas cobradas em relação à capacidade de pagamento dos usuários;
- b. Avaliação dos resultados regulatórios definidos pela Resolução ARSP nº 051/2021 para a tarifa social;
- c. Análise de medidas para a expansão do benefício, das regras de enquadramento, e o custo (impactos) aos usuários das categorias não sociais;
- d. O resultado dos trabalhos deverá ser consolidado em um documento de apoio à elaboração de nota técnica na forma de relatório de avaliação do resultado regulatório – ARR da política de subsídios e da tarifa social.

(v) Produto 5 – Atualização da metodologia da 2ª Revisão Tarifária Ordinária – Documentação de apoio para os procedimentos de controle social:

- a. Documento de apoio para a atualização da Resolução ARSP nº 047/2021, com o estabelecimento da metodologia e os procedimentos aplicáveis à realização da 2ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Cesan, na forma de novo documento descritivo

em substituição ou complemento à Nota Técnica ARSP/DP/ASTET nº 02/2021, com a aplicação dos aprimoramentos eventualmente necessários em decorrência da edição das normas de referência da ANA;

- b. Estes trabalhos deverão considerar a aplicação da metodologia, realizada por meio das Notas Técnicas ARSP/DP/ASTET nº 05/2021 e ARSP/DP/ASTET nº 06/2021, que subsidiaram os resultados apresentados pela Resolução ARSP nº 051/2021;
- c. As metodologias a serem avaliadas compreendem todo o conjunto necessário para o cálculo tarifário, contendo todo o referencial teórico, de benchmarking e legal da modelagem proposta para cada uma das variáveis, grandezas e parâmetros indicados na proposta, contemplando, minimamente:
 - 1. Projeção de mercado;
 - 2. Base de remuneração regulatória;
 - 3. Plano de investimentos;
 - 4. Custo de Capital;
 - 5. Custos Operacionais;
 - 6. Fator de produtividade (Fator X);
 - 7. Fator de Qualidade (Fator Q);
 - 8. Perdas;
 - 9. Receitas irrecuperáveis;
 - 10. Receitas indiretas e outras receitas (receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados);
 - 11. Tratamento das parceiras público-privadas (PPPs);
 - 12. Tratamento de grandes usuários.
- d. Tratamento de projetos como a subconcessão de água de reúso, dentre outros projetos relevantes ao cálculo tarifário, vigentes ou em implementação no período da RTO;
- e. Inclusão de metodologias complementares, caso aplicável;
- f. A avaliação e proposição de cada metodologia deverá contemplar o referencial teórico e legal empregado para cada uma das variáveis, grandezas e parâmetros indicados;
- g. O relatório deverá apresentar a metodologia a ser adotada para a 2ª RTO, considerando também o modelo de plano de negócios regulatório a ser elaborado pela Cesan;

- h. Em caso de proposição de novas regras de caráter relevante, conforme entendimento do regulador, o consultor deverá elaborar relatório de apoio para análise de impacto regulatório (AIR);
- i. O resultado dos trabalhos deverá ser consolidado em um documento de apoio à elaboração de nota técnica e minuta de Resolução, que será submetida em consulta e/ou audiência pública.

(vi) Produto 6 – Atualização da metodologia da 2ª Revisão Tarifária Ordinária – Documentação final, posterior aos procedimentos de controle social, contemplando relatório de apoio para análise das contribuições

- a. Após o(s) procedimento(s) de controle social, o consultor deverá emitir relatório de apoio para análise das contribuições;
- b. A documentação final deverá contemplar eventuais atualizações decorrentes da aceitação das contribuições;
- c. Apresentação de relatório atualizado de apoio à elaboração da Nota Técnica e minuta de Resolução após consulta pública.

(vii) Produto 7 – Relatório de certificação do levantamento de ativos realizado pela Cesan:

- a. Acompanhamento de levantamento de ativos, incluindo conciliação física e contábil, bem como valoração, que será realizado por empresa de avaliação independente especializada, cuja contratação será de responsabilidade da Cesan;
- b. Este acompanhamento terá por objetivo a verificação de atendimento das exigências do Manual da Base de Remuneração Regulatória (Resolução ARSP nº 034/2020), de acordo com a metodologia de certificação definida no Plano de Trabalho, dentro do escopo necessário à certificação de seus resultados, conforme metodologia da contratada;
- c. Atendidas as referidas exigências, a contratada deverá apresentar, sob sua responsabilidade, relatório de certificação do laudo de levantamento de ativos que será emitido pela avaliadora especializada independente;
- d. Os resultados finais do levantamento de ativos, após certificação da contratada, servirão como subsídio para a definição da base de remuneração regulatória (BRR) aplicável ao próximo ciclo tarifário.

(viii) Produto 8 – Resultado preliminar da 2ª RTO – Documentação de apoio para os procedimentos de controle social:

- a. Com base na metodologia aprovada para a 2ª RTO, após a inserção das informações relativas ao cálculo da base de remuneração regulatória aplicável ao 2º ciclo tarifário, deve-se elaborar a documentação técnica de apoio ao cálculo do índice de reposicionamento tarifário preliminar da 2ª RTO, considerando ainda o plano de investimentos para o ciclo tarifário e a estrutura tarifária aplicável;
- b. A documentação deverá apresentar o detalhamento dos resultados de cada metodologia aprovada na etapa anterior;
- c. Análise do plano de negócios regulatório elaborado pelo prestador e aplicável ao segundo ciclo tarifário, para subsidiar a sua aprovação e seu monitoramento pelo regulador;
- d. Consideração dos ajustes decorrentes do não cumprimento de metas de investimento definidas para o 1º ciclo tarifário, caso aplicável, com apuração de eventual receita em excesso a ser aplicada no cálculo do índice de reposicionamento (item II.3 da [Nota Técnica ARSP/DP/ASTET Nº 02/2021](#));
- e. Consideração dos ajustes decorrentes do não cumprimento das metas de expansão da tarifa social;
- f. Apresentação do índice de reposicionamento e dos impactos aos usuários, com eventual(ais) proposta(s) de aplicação por procedimentos de transição (de forma escalonada/gradual);
- g. Atualização do custo médio e de custo marginal de longo prazo da prestação;
- h. Avaliação da atual da estrutura tarifária, com apresentação, caso aplicável, de propostas para seu aprimoramento, avaliando:
 1. atualização da avaliação da capacidade de pagamento dos usuários, sem prejuízo da qualidade dos serviços e dos investimentos necessários;
 2. os incentivos econômicos contemplados na estrutura de tarifas, sobretudo em relação à utilização racional dos recursos hídricos pelos usuários;
 3. aprimoramento da tarifa de disponibilidade de infraestrutura de esgotamento sanitário, contemplando a análise da adesão dos usuários em razão desta política tarifária;
 4. instituição da tarifa de disponibilidade de infraestrutura de abastecimento de água;
 5. verificação de mecanismos adicionais que induzam à interligação dos usuários não conectados às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 6. aprimoramento da tarifa social e da política de subsídios, de acordo com os resultados da análise de resultado regulatório específica sobre o tema;
 7. análises de sensibilidade de ajustes nos fatores de progressividade (ponderações) das diferentes faixas e categorias;

- i. Na hipótese de alteração de caráter relevante da estrutura tarifária, conforme entendimento do regulador, o consultor deverá elaborar relatório de apoio para análise de impacto regulatório (AIR), contemplando minimamente:
 - 1. efeitos sobre o comportamento da demanda, especialmente sobre usuários sociais;
 - 2. impactos financeiros nas diferentes categorias.
 - j. Verificação da neutralidade da estrutura tarifária;
 - k. Apresentação da estrutura tarifária econômica e de aplicação, permitindo a adequada transparência da política de subsídios aos usuários;
 - l. Apresentação dos impactos aos usuários de novas regras definidas, do plano de investimentos do prestador, bem como decorrentes de mudanças na legislação tributária ou em razão de outros fatores de natureza relevante;
 - m. Apresentação, caso aplicável, de diferentes cenários para os resultados preliminares, por meio de análises de sensibilidade, para tomada de decisão da proposta mais equilibrada do ponto de vista dos requisitos legais;
 - n. Consolidação dos estudos em um documento de apoio à elaboração de nota técnica e minuta de Resolução, que será submetida em consulta e/ou audiência pública;
 - o. Atualização do simulador do modelo tarifário atualmente vigente, contemplando o desenvolvimento de todos os cálculos para a definição do índice de reposicionamento tarifário, a tabela de tarifas preliminar aplicável ao próximo ciclo, e os impactos a cada categoria de usuários.
- (ix) *Produto 9 – Resultado final da 2ª RTO – Documentação de apoio posterior aos procedimentos de controle social, contemplando relatório de apoio para análise das contribuições*
- a. Após o(s) procedimento(s) de controle social, o consultor deverá emitir relatório de apoio para análise das contribuições;
 - b. A documentação final deverá contemplar eventuais atualizações decorrentes da aceitação das contribuições;
 - c. Elaboração do Relatório atualizado de apoio à elaboração da Nota Técnica e minuta de Resolução, após consulta pública o após a etapa de controle social, que contemplará os ajustes finais aos normativos e documentos técnicos, a divulgação do resultado final da 2ª RTO, as tabelas de tarifas e o índice de reposicionamento final, com a devida transparência e publicidade.
- (x) *Produto 10 – Documento final de consolidação dos trabalhos da 2ª RTO, contemplando a atualização do simulador tarifário*

- a. Consolidação dos trabalhos técnicos realizados, com a apresentação de um resumo executivo e didático dos resultados da revisão tarifária, voltado à divulgação para a sociedade em geral;
- b. Atualização do simulador do modelo tarifário atualmente vigente, contemplando o desenvolvimento de todos os cálculos para a definição do índice de reposicionamento tarifário, a tabela de tarifas preliminar aplicável ao próximo ciclo, e os impactos a cada categoria de usuários.

3.25 - O modelo regulatório atualizado final deve garantir a eficiência econômica e a sustentabilidade financeira, além de contemplar os aspectos de sustentabilidade social dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e as demais disposições do marco legal e normas de referência da ANA. Ainda, deverá garantir a adequada segurança jurídica ao prestador, e contemplar os incentivos necessários para o atendimento das metas de universalização, do contínuo aumento de sua produtividade e da qualidade da prestação dos serviços.

3.26 - Ao longo da execução do objeto, a contratada deverá descrever os resultados de cada etapa/fase de desenvolvimento dos trabalhos, com a apresentação de cada uma das metodologias e procedimentos desenvolvidos, tecnicamente conceituados, referenciados na literatura (marco teórico), nos normativos, atos regulatórios e fundamentos legais e essenciais à adequada regulação dos serviços de abastecimentos de água e esgotamento sanitário.

3.27 - O desenvolvimento do projeto envolverá a estruturação progressiva de uma base de dados, contendo as informações necessárias que permitam a memória dos critérios, metodologias, dos cálculos realizados, bem como as ferramentas necessárias para a gestão tarifária, fundamentais ao monitoramento do segundo ciclo tarifário, nos termos do plano de negócios regulatório aprovado, contemplando e consolidando os estudos, análises, cenários, cálculos econômicos e financeiros, com as devidas fontes, conexões de dados e referências necessárias.

Da Transferência de Conhecimento

3.28 - A consultoria deverá realizar programa de transferência de tecnologia e capacitação dos técnicos da ARSP para a adequada implantação e utilização das metodologias e modelos desenvolvidos.

3.29 - Além disso, deverá transferir à ARSP todos os documentos e planilhas de cálculo utilizadas.

3.30 - A contratada deverá documentar e explicitar as fontes de informação e critérios utilizados para o desenvolvimento do objeto da contratação.

3.31 - A transferência de conhecimento também contemplará a organização e realização, pela contratada, de reuniões técnicas para apresentação e discussão ao longo do desenvolvimento dos trabalhos e após a entrega dos produtos, assim como reuniões em formato de workshops (oficinas de trabalho), conforme descrição a seguir:

3.31.1 - Reuniões técnicas de transferência de conhecimento ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com solicitação da Agência, e prévio agendamento junto à contratada, observados os prazos definidos no cronograma do plano de trabalho, e serão preferencialmente realizadas de forma virtual.

3.31.2 - Apresentações após a entrega dos produtos, ou de suas versões preliminares, abrangendo as proposições técnicas, e de acordo com cada tema, a literatura (marco teórico), as experiências nacionais e internacionais, os resultados de benchmarking, e demais referências dos principais temas abordados, com a exposição da contratada e discussão dos participantes, de acordo com programação estabelecida no plano de trabalho, preferencialmente realizados de forma virtual.

3.31.3 - As reuniões em formato de workshops (oficinas de trabalho) ocorrerão nas etapas de transferência de conhecimento que exijam o manejo de sistemas ou planilhas eletrônicas, de acordo com o estabelecido no cronograma do plano de trabalho, e serão preferencialmente realizados de forma presencial.

Justificativa (s) para a adaptação do modelo da PGE:

- Não utilizada a remissão ao ETP, pois, entende-se, é mais adequado inserir todas as informações no TDR, de modo a: (i) simplificar o processo futuro de gestão e fiscalização do contrato, onde se averiguará o cumprimento dos requisitos do TDR; e (ii) simplificar a análise dos licitantes, que poderão analisar o objeto de forma mais dinâmica e rápida. O ETP será disponibilizado aos licitantes como um documento adicional, mas não como apêndice ao TDR.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.2 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

4.3 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

4.4 - Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

4.8 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.9 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.9.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.10 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.11 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.12 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.13 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.16 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.16.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que

respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.18 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 - O prazo de entrega dos serviços, na forma de seus produtos, será definido no Plano de Trabalho, Produto 1 da contratação, mediante aprovação da contratante.

5.2 - Caso não seja possível a entrega **dos produtos** na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias **úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Justificativa (s) para a adaptação do modelo da PGE:

- Não se aplica a previsão de entrega física;
- Não se aplicam os dispositivos sobre “Garantia, Manutenção e Assistência Técnica” para este objeto de contratação.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre a ARSP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - A ARSP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a ARSP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos produtos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo poderá ser prorrogado pela contratante, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança na execução do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.9 - Fica dispensada a previsão de instrumento de medição de resultados, em razão da natureza do objeto, que prevê que os pagamentos só serão realizados mediante a adequada entrega dos produtos. Além disso, o objeto não se refere à prestação de serviços contínuos, e remuneração da contratada não será variável.

Nota Fiscal

7.10 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 - a data da emissão;

7.10.2 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.3 - o período respectivo de execução do contrato;

7.10.4 - o valor a pagar; e

7.10.5 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.13 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.14 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.15 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.16 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.17 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.18 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.19 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.20 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.21 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.22 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.23 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.24 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.25 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a

partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.26 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Das Condições de Pagamento dos Produtos

7.30 - As parcelas dos pagamentos serão condicionadas à apresentação e aprovação final dos produtos, conforme estabelecido neste documento e no plano de trabalho, a partir da seguinte alocação em relação ao valor total do objeto, de acordo com o preço final definido no procedimento de licitação:

Produto	Percentual do Objeto
Produto 1	2%
Produto 2	15%
Produto 3	8%
Produto 4	8%
Produto 5	20%
Produto 6	5%
Produto 7	12%
Produto 8	20%
Produto 9	5%
Produto 10	5%

Justificativa (s) para a adaptação do modelo da PGE:

- Os dispositivos da subseção “Do Recebimento”, bem como outros itens das demais subseções contempladas na minuta são aplicáveis à aquisição de bens. Assim, foi feita a devida adaptação para a contratação do objeto de acordo com sua natureza;
- Inclusão da subseção “Das Condições de Pagamento”, de modo a ajustar o documento à natureza do objeto;

- Manifestação sobre instrumento de medição de resultados – IMR conforme exige a lista de verificação de TR da Secont.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, modo aberto de disputa.

8.2 - O referido critério foi adotado por ser o recomendado para licitações desta natureza, quando não existe um preço fixado ou tabelado para o produto. Além disso, entende-se que esta estratégia garante a melhor proposta em termos de custo e benefício para a administração pública.

8.3 - A contratação será realizada **por lote único**, uma vez que se entende que esta estratégia garante economia de escala para esta natureza de objeto. Além disso, os serviços desta natureza podem e são naturalmente prestados por fornecedor único, sendo o melhor desenho para o atendimento da solução técnica prevista com a devida qualidade e integridade. Outra justificativa é a maior eficiência administrativa, não exigindo a gestão e fiscalização de, eventualmente, dois ou mais prestadores de serviço.

8.4 - É admitida a participação de consórcios, em respeito à regra geral estabelecida pelo art. 15 da Lei 14.133/2021, devendo ser observadas as normas previstas neste dispositivo legal, caput, incisos I a V, e § 1º a § 5º.

Da Forma de Fornecimento

8.5 - O fornecimento do objeto será parcelado.

8.6 - A adoção da referida forma se justifica pela natureza da contratação, uma vez, ao subsidiar o processo de revisão tarifária, demanda a apresentação das entregas de acordo com cada etapa dos trabalhos.

Das Exigências de Habilitação

8.7 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo “I-A” deste Termo de Referência.

8.7.1 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1.1 - Habilitação do licitante

8.7.1.1.1 - Justificativa para a exigência dos atestados de capacidade técnico-operacional: A faculdade de se exigir atestado de capacidade técnica está prevista na Lei de Licitações e é usualmente adotada em certames licitatórios. Para tanto, na esteira da orientação sufragada pela Egrégio Tribunal de Contas da União, fixou-se as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo. Tal definição reflete o núcleo essencial dos serviços ora almejados, o que demanda a experiência nos processos de normatização tratados no objeto, como parte integrante na realização de estudos, diagnósticos, proposições, cálculos, dentre outras para

a sua consecução, demonstrando que tenha adquirido a expertise necessária para atender à demanda de alta complexidade técnica. Eventual falta de experiência comprometeria sobremaneira a utilidade da contratação ora almejada. O quadro demonstrativo das parcelas de maior relevância não contempla a integralidade do objeto almejado pela ARSP, mas tão somente as parcelas reputadas essenciais e mais importantes, nos termos exigidos pela de Lei de Licitações.

8.7.1.1.2 - Justificativa para a previsão de não aplicabilidade, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante para a execução do objeto, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo, a experiência na prestação de serviços de asseguração, auditoria, certificação, verificação independente, validação e correlatas, ou seja, vinculados à verificação de atendimento, adequação ou conformidade de normas específicas: Justifica-se esta previsão uma vez que a experiência na prestação dos referidos serviços (asseguração, auditoria, e demais correlatas mencionadas) não comprova a capacidade e expertise da licitante de bem executar as demandas públicas de que tratam este termo de referência, cuja complexidade é superior, bem como também refletem naturezas de serviços muito distintas. Além disso, esta previsão consiste em medida necessária para a adequada seleção de fornecedores com expertise adequada ao objeto.

8.7.1.2 - Habilitação da Equipe: Coordenador Geral

8.7.1.2.1 - Justificativa para a exigência do(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional: A faculdade de se exigir atestado de capacidade técnica está prevista na Lei de Licitações e é usualmente adotada em certames licitatórios. Para tanto, na esteira da orientação sufragada pela Egrégio Tribunal de Contas da União, fixou-se as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Tal definição reflete o núcleo essencial dos serviços a serem prestados, o que demanda, por exemplo, experiência nos processos de definição de normativos como os que são endereçados no objeto, subsidiados pelo conhecimento dos normativos atualmente existentes e da literatura técnica, e pela participação em atividades técnicas, econômico-financeiras e tarifárias associadas à concessão dos serviços em rede. Eventual falta de experiência comprometeria sobremaneira a utilidade da contratação ora almejada. O quadro demonstrativo das parcelas de maior relevância não contempla a integralidade do objeto almejado pela ARSP, mas tão somente as parcelas reputadas essenciais e mais importantes, nos termos exigidos pela de Lei de Licitações.

8.7.1.2.2 - Justificativa para a apresentação de Diploma de graduação em nível superior, registro no órgão de fiscalização profissional respectivo e Currículo Profissional demonstrando experiência com atividades associadas à área econômico financeira tarifária de serviços de distribuição em rede (gás canalizado, energia elétrica e/ou saneamento): O objeto a ser contratado apresenta caráter multidisciplinar, demandando atuação de profissionais que possuam competência, experiência técnica e conhecimento científico em diversas áreas, tais como: Economia, Engenharia, Ciências Contábeis, Administração, dentre outras. Eventual falta de experiência comprometeria sobremaneira a utilidade da contratação ora almejada. Essa complexidade do serviço aqui pretendido torna razoável e factível a presunção de que o mesmo não seria satisfatoriamente desempenhado por profissional que não detenha formação científica. Ao contrário, é indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos de nível superior de ensino, devendo o profissional apresentar domínio de princípios científicos e tecnológicos próprios, não sendo suficiente o mero conhecimento prático, operacional, empírico. Portanto, faz-se possível deduzir que os profissionais devem possuir registro junto aos seus respectivos órgãos de fiscalização profissional (CORECON, CREA, CRA, etc.), a fim de que possam desempenhar suas atividades de maneira regular.

8.7.1.2.3 - Justificativa para a previsão de não aplicabilidade, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante para a execução do objeto, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo, a experiência na coordenação de serviços de asseguarção, auditoria, certificação, verificação independente, validação e correlatas, ou seja, vinculados à verificação de atendimento, adequação ou conformidade de normas específicas: Justifica-se esta previsão uma vez que a experiência na coordenação da prestação dos referidos serviços (asseguarção, auditoria, e demais correlatas mencionadas) não comprova a capacidade de coordenação da execução das demandas públicas de que tratam este termo de referência, cuja complexidade é superior, bem como também refletem naturezas de serviços muito distintas. Além disso, esta previsão consiste em medida necessária para a adequada seleção de fornecedores com expertise adequada ao objeto.

8.7.1.3 - Habilitação da Equipe: Demais Profissionais

8.7.1.3.1 - Justificativa para a apresentação de Diploma de graduação em nível superior, registro no órgão de fiscalização profissional respectivo e Currículo Profissional demonstrando experiência com atividades associadas à área econômico financeira tarifária de serviços de distribuição em rede (gás canalizado, energia elétrica e/ou saneamento): O objeto a ser contratado apresenta caráter multidisciplinar, demandando atuação de profissionais que possuam competência, experiência técnica e conhecimento científico em diversas áreas, tais como: Economia, Engenharia, Ciências Contábeis, Administração, dentre outras. Eventual falta de experiência comprometeria sobremaneira a utilidade da contratação ora almejada. Essa complexidade do serviço aqui pretendido torna razoável e factível a presunção de que o mesmo não seria satisfatoriamente desempenhado por profissional que não detenha formação científica. Ao contrário, é indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos de nível superior de ensino, devendo o profissional apresentar domínio de princípios científicos e tecnológicos próprios, não sendo suficiente o mero conhecimento prático, operacional, empírico. Portanto, faz-se possível deduzir que os profissionais devem possuir registro junto aos seus respectivos órgãos de fiscalização profissional (CORECON, CREA, CRA, etc.), a fim de que possam desempenhar suas atividades de maneira regular.

Justificativa (s) para a adaptação do modelo da PGE:

- Inserção da manifestação a respeito “realização da contratação em lote único, ou com mais de um item por lote”, bem como sobre consórcios, não prevista no modelo da PGE e exigida na lista de verificação da Secont;

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.531.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil reais)**, conforme valor médio apurado em pesquisa de preços, nos termos da peça #142 – Mapa Comparativo do processo 2024-G6FS7.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 490205 - ARSP

- b) Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados
- c) Programa de Trabalho: 10.49.205.04.130. 0060. 4158 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.35
- e) Plano Interno: 001789

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

11.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;

11.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

11.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

11.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante sua vigência.

11.2 - Compete à Contratante:

11.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

11.2.2 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

11.2.3 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2.4 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2.5 - Notificar os responsáveis quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

11.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.3.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei

Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

Justificativa (s) para a adaptação do modelo da PGE:

- Inserção deste tópico 11 para atendimento ao modelo de verificação de termo de referência da Secont.

Vitória, 19 de fevereiro de 2025.

4ª Versão – Atualização da estimativa do valor da contratação

Gerência de Regulação Econômica e Tarifária

Verival Rios Pereira

Gerente de Regulação Econômica e
Tarifária

Suely Cardoso de Oliveira Dória

Coordenadora de Regulação Econômica e
Tarifária

ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Havendo exigência legal, ou previsão em seu estatuto social, apresentar registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional aplicável da unidade federativa da sede da empresa.

1.4.1.2 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado neste Edital, considerando-se, concomitantemente, as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.1.2.1 - Considera-se parcelas de maior relevância e valor significativo, a prestação de serviços conforme descrição e quantitativos mínimos definido na tabela a seguir:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	
Descrição dos Serviços	Quantitativo mínimo
Serviços técnicos especializados de apoio, assessoria, consultoria, execução ou realização <u>de desenvolvimento de metodologias de revisão tarifária, abrangendo, no mínimo, metodologia de custo de capital, custos operacionais, base de ativos, projeção de demanda (mercado), perdas, e fator de produtividade, aplicadas no setor de utilities,</u> como eletricidade, água e gás canalizado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pela entidade declarante, que especifique em seu objeto os tipos de serviços realizados, datas de início e término. Não serão aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, ou seja, não concluídos.	01
Serviços técnicos especializados de apoio, assessoria, consultoria, execução ou realização <u>de desenvolvimento de proposta(s) de estrutura tarifária, abrangendo, no mínimo, a consideração de política de subsídios, dos custos marginais, e das categorias de usuários, aplicadas no setor de utilities,</u> como eletricidade, água e gás canalizado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pela entidade declarante, que especifique em seu objeto os tipos de serviços realizados, datas de início e término. Não serão aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, ou seja, não concluídos.	01

Observação:

Na habilitação, não serão aplicáveis como comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante para a execução do objeto, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo, a prestação de serviços de asseguarção, auditoria, certificação, verificação independente, validação e correlatas, ou seja, vinculados à verificação de atendimento, adequação ou conformidade de normas específicas.

1.4.1.2.2 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.2.3 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.2.4 – Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.2.5 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

1.4.1.2.6 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.2.7 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.1.2.8 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

1.4.2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL: COORDENADOR-GERAL, RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS TRABALHOS

1.4.2.1 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de sua área de formação em curso superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados neste Edital.

1.4.2.2 - Apresentação de Diploma de graduação em nível superior do Coordenador-Geral;

1.4.2.3 - Apresentação de Currículo Profissional do Coordenador-Geral, demonstrando experiência com atividades associadas à área econômico-financeira/tarifária de serviços de distribuição em rede (gás canalizado, energia elétrica e/ou saneamento).

1.4.2.4 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.2.5 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.2.6 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo, são:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL
Descrição dos Serviços: Experiência na coordenação de serviços técnicos especializados de apoio, assessoria, consultoria, execução ou realização <u>de desenvolvimento de metodologias de revisão tarifária, abrangendo, no mínimo, metodologia de custo de capital, custos operacionais, base de ativos, projeção de demanda (mercado), perdas, e fator de produtividade, aplicadas no setor de utilities</u>, como eletricidade, água e gás canalizado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pela entidade declarante, que especifique em seu objeto os tipos de serviços realizados, datas de início e término. Não serão aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, ou seja, não concluídos. Experiência na coordenação de serviços técnicos especializados de apoio, assessoria, consultoria, execução ou realização <u>de desenvolvimento de proposta(s) de estrutura tarifária, abrangendo, no mínimo, a consideração de política de subsídios, dos custos marginais, e das categorias de usuários, aplicadas no setor de utilities</u>, como eletricidade, água e gás canalizado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pela entidade declarante, que especifique em seu objeto os tipos de serviços realizados, datas de início e término. Não serão aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, ou seja, não concluídos. <u>Observação:</u> Na habilitação, não serão aplicáveis como comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante para a execução do objeto, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo, a experiência na coordenação da prestação de serviços de asseguarção, auditoria, certificação, verificação independente, validação e correlatas, ou seja, vinculados à verificação de atendimento, adequação ou conformidade de normas específicas.

1.4.2.6.1 - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

1.4.2.6.2 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

1.4.2.6.3 – O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

1.4.2.6.4 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.2.6.5 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

1.4.3 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL: DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE

1.4.3.1 - Apresentação de Diploma de graduação em nível superior;

1.4.3.2 - Apresentação de Registro regular no órgão de fiscalização profissional respectivo;

1.4.3.3 - Apresentação de Currículo Profissional demonstrando experiência com atividades associadas à área econômico-financeira/tarifária de serviços de distribuição em rede (gás canalizado, energia elétrica e/ou saneamento).

1.4.3.4 - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

1.4.3.5 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

1.4.3.6 - Admite-se a substituição dos profissionais indicados pela licitante por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

1.4.3.7 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

Justificativa (s) para a adaptação do modelo da PGE:

- Adaptações necessárias à natureza do objeto;
- Adaptações de qualificação ajustadas ao objeto;
- Inclusões para a garantia da objetividade das regras de qualificação e capacidade técnicas;
- Inclusões para a separação das exigências de qualificação de acordo com o papel do membro da equipe responsável.

ANEXO I-B DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO (arts. 22, 45 e 103 da Lei 14.133/2021, arts. 19 a 22 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: Dificultar ou inviabilizar a prestação do serviço relacionado à contratação; Necessidade de realização de nova licitação.		
Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Id	Materialização	
1.	- Dificultar ou inviabilizar a prestação do serviço relacionado à contratação; - Necessidade de realização de nova licitação.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.	- Exigência de cumprimento das condições de habilitação para permitir a continuidade da contratação; - Abertura de Processo Administrativo de Apuração e Penalização do Fornecedor (PAAP)	Contratante

RISCO 2		
Descrição: Ausência de capacidade técnica da contratada para a adequada execução contratual		
Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Id	Materialização	
1.	- Dificultar ou inviabilizar a prestação do serviço relacionado à contratação; - Necessidade de realização de nova licitação.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.	- Exigência de cumprimento das condições de habilitação para permitir a continuidade da contratação; - Desclassificação do licitante e convocação do próximo classificado, até a adequada comprovação dos requisitos; - Abertura de Processo Administrativo de Apuração e Penalização do Fornecedor (PAAP).	Contratante

RISCO 3		
Descrição: Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, cujos efeitos não poderiam ser prevenidos ou mitigados pelas partes e que não esteja coberta pelos seguros exigidos ou indicados no edital ou contrato.		
Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Id	Materialização	
1.	- Dificultar ou inviabilizar a prestação do serviço relacionado à contratação; - Necessidade de realização de nova licitação.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.	- Reprogramação do cronograma de entregas, com a devida justificativa, e avaliação dos efeitos do ponto de vista da relação contratual e sobretudo do adequado atendimento à demanda.	Contratante

RISCO 4		
Descrição: Atraso na entrega das demandas pela contratada		
Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Id	Materialização	
1.	- Dificultar ou inviabilizar a prestação do serviço relacionado à contratação; - Necessidade de realização de nova licitação.	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.	- Reprogramação do cronograma de entregas, com a devida justificativa, e avaliação dos efeitos do ponto de vista da relação contratual e sobretudo do adequado atendimento à demanda. - Glosa de pagamentos à contratada, devidamente justificada e prevista nos instrumentos da contratação.	Contratada

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____ (preencher).

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura - preencher)

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/____ (preencher)
Pregão nº ____/____ (preencher)
Processo nº ____/____ (preencher)
ID CidadES nº ____ (preencher)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, E A EMPRESA _____
PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO
TÉCNICO À ARSP NA ATUALIZAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA
APLICÁVEL AO 2º CICLO DE REVISÃO
TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA CESAN.**

A AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001- 82, com sede na **Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 401 – Enseada do Suá – Vitória – ES - CEP: 29050-914**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de ____ de ____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de ____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº ____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº ____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de **(descrever o material)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de ____ (preencher), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Edital e todos os seus Anexos;

(b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em __/__/____ (preencher).

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (I - I^0) / I^0$, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.1.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 490205 - ARSP

- b) Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados
- c) Programa de Trabalho: 10.49.205.04.130. 0060. 4158 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.35
- e) Plano Interno: 001789

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- 8.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;
- 8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante sua vigência.

8.2 - Compete à Contratante:

- 8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 8.2.2 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;
- 8.2.3 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.4 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Notificar os responsáveis quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a

CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.3 - O atraso superior a 30 (dias) autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 10.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.12 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.13 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.14 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, ____ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IZABELA RAMALHO RIBEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DA - ARSP - GOVES
assinado em 19/02/2025 15:30:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2025 15:30:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IZABELA RAMALHO RIBEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - DA - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZGCS8K>